

## DECRETO Nº 357/2021

**Súmula:** *Define as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus aplicáveis no Município de Irati a partir da 0h do dia 16 de junho de 2021 até 0h do dia 1º de julho de 2021.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as principais regras e limitações de enfrentamento à Pandemia e prevenção à transmissão comunitária do novo coronavírus-Covid-19, a todas as atividades:

I – Uso obrigatório de máscaras.

II - Assegurar uma distância mínima de 2,0m. (dois metros) entre as pessoas, sendo de responsabilidade do estabelecimento manter um colaborador devidamente identificado, para auxiliar os usuários na fiscalização e organização das filas internas e externas

III – Disponibilizar o álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada dos estabelecimentos, nos caixas e demais setores.

**§1º** - A não observância do disposto nos incisos anteriores acarretará em multa de 30 (trinta) Unidades de Referência Municipal - URM = (valor atual R\$ 81,28).

**Art. 2º** - Institui, no período das **22h00m** até às **05h00m**, restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

**§1º** - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a entrega de alimentos prontos para consumo, permitindo-se somente a modalidade *delivery* até às 0 horas, **todos os dias**.

**Art. 3º** - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22 horas às 05 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, inclusive aqueles que promovem a entrega por meio de *delivery*, bem como os entregadores dos alimentos.

**§1º** - Além da restrição contida no **caput**, fica **expressamente proibida** a comercialização de bebidas alcoólicas, por quaisquer meios e/ou estabelecimentos, às **sextas-feiras, sábados e domingos** de vigência do presente decreto.

**§2º** - O descumprimento ao **caput e ao §1º** acarretará na imposição das multas previstas no art. 9º, do presente decreto.

**Art 4º** - Ficam vedadas as atividades presenciais de ensino nas escolas públicas municipais, devendo os professores e funcionários realizar trabalhos internos, bem como o ensino remoto.

**Art. 5º** – Suspende o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- I- Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas, exceto clubes sociais;
- II- Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, de eventos ou recepções e parques infantis e/ou temáticos;
- III- Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico ou científico;
- IV- Casa noturnas e atividades correlatas;
- V- Eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares e reuniões corporativas em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;
- VI- Quaisquer atividades em parques, praças e/ou quadras públicas;

**Art. 6º** - Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar com regras de ocupação e capacidade, **todos os dias**, até às **21h30min**:

- I- Atividades comerciais, galerias, clubes sociais e centro comerciais: com limitação de 40% de ocupação;
- II- Academias de ginástica para a prática esportiva individual ou coletiva: com limitação de 30% de ocupação;
- III- Quadras particulares para prática de esportes coletivos: com limitação de 30%;
- IV- Barbearias, salões de beleza, centro de estética, ou afins: com limitação de 30% da capacidade;
- V- Restaurantes, bares e lanchonetes: com limitação da capacidade em 40%;
- VI- Supermercados, panificadoras, mercearias e açougues: com limitação da capacidade em 40%, vedada a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos nos **supermercados**;

**Art. 7º** - É permitido o funcionamento do transporte coletivo, com limitação da capacidade em 50% dos passageiros sentados.

**Art. 8º** - Ficam permitidas as atividades religiosas, durante todos os dias de vigência deste decreto, desde que observada a limitação de capacidade em 35%, bem como o horário de restrição de circulação de pessoas.

**Art. 9º** - As atividades fiscalizatórias deverão ser intensificadas pelos órgãos competentes, especialmente pela Vigilância Sanitária e Guarda Municipal.

**§ 1º** - Qualquer tentativa de obstruir ou burlar a atividade de fiscalização ou deixar de atender às determinações do Poder Público, fará com que o responsável incorra nas penas da legislação criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a requisitar o concurso da força policial, se necessário.

**§ 2º** - O descumprimento das determinações estabelecidas no presente Decreto, além da responsabilização criminal prevista no parágrafo anterior, importará em

---

responsabilidade civil e administrativa e acarretará à pessoa física ou jurídica infringentes a aplicação direta das seguintes penalidades de multa:

**a)** para **pessoa física**, no importe de **10** (dez) **URM** – Unidade de Referência Municipal = R\$81,28.

**b)** para **pessoa jurídica**, no importe de **30** (trinta) **URM** – Unidade de Referência Municipal= R\$81,28.

**§ 3º** - A reiteração da infração, sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento, acarretará na suspensão da licença de funcionamento por 30 (trinta) dias e sujeitará o infrator ao pagamento do dobro da multa fixada.

**Art. 10º** - Revoga-se, especificamente, os Decretos nº 118/2020; 121/2020; 122/2020; 123/2020, 124/2020; 125/2020; 136/2020; 146/2020; 149/2020; 183/2020; 187/2020; 196/2020; 210/2020; 218/2020; 235/2020; 250/2020; 283/2020; 299/2020, 305/2020, 322/2020, 325/2020, 333/2020, 110/2021, 173/2021, 183/2021, 208/2021 e 224/2021, 240/2021, 272/2021, 229/2021, 315/2021, 318/2021, 330/2021 e 337/2021.

**Art. 11º** - Este Decreto tem validade a partir da 0h do dia 16 de junho de 2021 até 0h do dia 1º de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 14 de junho de 2021.

**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**